

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A informação disponível sobre a transposição de Diretivas por parte do Governo português revela que existe um número considerável de Diretivas que não foram transpostas atempadamente.

Importa, pois, relembrar que a transposição de legislação da União Europeia, mais concretamente, a transposição de diretivas prevê uma data-limite para que a mesma seja efetuada, devendo os Estados-Membros adotar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para garantir a conformidade com as respetivas Diretivas dentro do prazo nelas fixado.

O cumprimento do prazo de transposição significa que, a jusante, em determinadas áreas, os Estados-Membros disporão de ordenamentos jurídicos harmonizados, garantindo o funcionamento mais eficiente da UE e do Mercado Interno.

A transposição de diretivas é, pois, um instrumento jurídico e um mecanismo de eficácia das políticas europeias.

Deste modo, os Estados-Membros são responsáveis pela transposição correta e atempada de diretivas adotadas pelas competentes instituições da UE.

Neste âmbito, a Comissão Europeia dispõe de poderes próprios para fiscalizar os Estados-Membros e iniciar, contra estes, processos de infração com fundamento na incorreta ou tardia transposição de diretivas ou na má aplicação do direito da UE.

Assim, a não transposição de diretivas, ou uma incorreta ou incompleta transposição, prejudicam a harmonização das legislações dos Estados-Membros, a garantia das liberdades fundamentais e o bom funcionamento do Mercado Interno.

A nível nacional, a não transposição de diretivas implica, nomeadamente, encargos administrativos, económicos e financeiros adicionais decorrentes da intervenção das autoridades nacionais nos processos pré-contenciosos e contenciosos, bem como o risco de condenação no pagamento de sanções pecuniárias de elevados montantes com o consequente impacto no aumento da despesa pública.

A não transposição atempada de diretivas prejudica, pois, de um modo geral, os direitos dos cidadãos, e em especial, as proteções sociais de diversos grupos de trabalhadores, a defesa dos consumidores, etc.

Aliás, a título de exemplo, refere-se que muito recentemente, a Comissão Europeia instou Portugal, (sob pena de ser instaurada uma ação contra Portugal no Tribunal de Justiça da UE) a transpor com a maior brevidade possível a diretiva que diz respeito às regras relativas ao abuso de mercado e que prevê disposições para proteger as pessoas que comunicam tais infrações, especificando os procedimentos destinados a proteger os informadores e as pessoas comunicadas, incluindo medidas de acompanhamento das informações comunicadas pelos informadores e a proteção dos dados pessoais.

Estas situações de incumprimento comprometem, igualmente, o posicionamento político de Portugal na União Europeia.

Por conseguinte, o incumprimento da obrigação de transposição de diretivas, de forma correta e atempada, constitui uma violação do TFUE e compromete a eficácia do direito da UE e a credibilidade do Estado português.

Assim,

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vem por este meio, solicitar ao Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, informação no sentido de esclarecer qual o ponto de situação e o porquê do atraso, por parte do Governo, na transposição para o ordenamento jurídico interno, de um número considerável de diretivas.

Solicita-se, ainda, o envio do mais recente painel de avaliação relativo à transposição do número de diretivas para o ordenamento jurídico português.

Palácio de São Bento, quinta-feira, 6 de Abril de 2017

Deputado(a)s

RUBINA BERARDO(PSD)

MIGUEL MORGADO(PSD)

DUARTE MARQUES(PSD)

MARIA LUÍS ALBUQUERQUE(PSD)

CARLOS COSTA NEVES(PSD)

ANA OLIVEIRA(PSD)

ANTÓNIO COSTA SILVA(PSD)

ANTÓNIO VENTURA(PSD)

INÊS DOMINGOS(PSD)